



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1212-A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Secretaria Municipal da Educação	6
Resoluções	6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7
Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga	7

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 12 617, de 03 de setembro de 2020

(Exonera, a pedido, José Antônio de Souza do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Serviços ao Cidadão da Secretaria Municipal da Cidade)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, do cargo de provimento em comissão Chefe da Divisão de Serviços ao Cidadão da Secretaria Municipal da Cidade, José Antônio de Souza, RG nº 16.426.745-1, CPF n.º 075.460.208-75, a partir de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 10.604, de 07 de agosto de 2018, em relação a José Antônio de Souza.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 03 de setembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 618, de 04 de setembro de 2020

(Estende a quarentena no Município de Votuporanga, dá nova redação ao Decreto nº 12.406, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre a flexibilização das atividades elencadas no Plano São Paulo de Retomada Consciente, ligadas ao combate e prevenção a COVID-19 e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso



de suas atribuições legais,

Considerando o contido nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020, nº 10.292, de 25 de março de 2020 e 10.329, de 28 de abril de 2020;

Considerando a Decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Processo nº 5002992-50.2020.4.02.0000;

Considerando que o Governo Estadual deixou de regulamentar as atividades de que trata a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Processo nº 5002992-50.2020.4.02.0000;

Considerando a taxa de utilização da estrutura de Saúde da nossa Região de Saúde, composta por 17 (dezesete) Municípios e mais de 200 mil pessoas;

Considerando decisão dos Municípios da nossa Região de Saúde, em reunião realizada no último dia 14 de agosto de 2020, onde se estabeleceu a conjugação de esforços, para ampliar ainda mais a estrutura de saúde do Município, com maior proteção à vida da população;

Considerando que o Município já adquiriu, por licitação, equipamentos e materiais hospitalares para estruturação de novos leitos de atendimento à COVID-19, tendo a Santa Casa de Misericórdia ampliado os referidos leitos;

Considerando o que dispõe o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 20 de maio de 2020;

Considerando a Deliberação 11, de 6-7-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que o Município de Votuporanga se situa em região sob circunscrição da DRS-XV – São José do Rio Preto/SP, classificada na fase amarela (fase “3”) do Plano São Paulo de Retomada Consciente, conforme anúncio feito pelo Governo do Estado de São Paulo nesta data.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a Quarentena no Município de Votuporanga/SP, até o dia 22 de setembro de 2020.

Art. 2º. O artigo 1º do Decreto nº 12.406, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. Ficam flexibilizadas as atividades comerciais e de serviços, na forma da fase amarela (fase “3”) do Plano São Paulo de Retomada Consciente, obedecidas as seguintes restrições:

I – cumprimento do que dispõe o anexo III do Decreto nº 64.994, de 20 de maio de 2020, e alterações posteriores, anexo a este Decreto, ficando permitidas as atividades, comerciais e de serviços, no período das 06:00hs. às 22:00hs, por 08 (oitos) horas, sem esse limite para as atividades essenciais. (NR)

.....
XI – Fica determinada a permanência dos programas de monitoramento de idosos, gestantes, e portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidas, em realização pela Secretaria Municipal da Saúde, com elaboração de relatórios semanais de acompanhamento. (NR)

Art. 3º. No âmbito das atividades tratadas na decisão proferida no Processo nº 5002992-50.2020.4.02.0000 do TRF da 2ª Região, deverão ser cumpridas, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 20 de maio de 2020, as restrições de capacidade, horário e protocolos sanitários, previstas para o setor de “Serviços”.

Art. 4º. Ficam permitidas as atividades presenciais no âmbito dos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino, as quais deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994, de 20 de maio de 2020:

I - as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços”;

II - os protocolos sanitários pertinentes às atividades.

Art. 5º Permanecem suspensos:

I – o acesso às residências de forma generalizada por pessoas que não sejam profissionais de Saúde, inclusive em arrastões e mutirões, permitindo-se a coleta de produtos em locais determinados, que deverão ser manipulados e higienizados de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

II- as reuniões e eventos ou quaisquer atividades que gerem aglomeração de pessoas, exceto aqueles realizados pelo Poder Público, nos termos do Decreto nº 12.345, de 13 de maio de 2020, ou que cumpram as normas sanitárias de distanciamento entre pessoas, uso de máscara facial, higienização das mãos com álcool gel, vedado o consumo local de alimentos e bebidas.

Art. 6º. Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todas as atividades externas às residências, sob pena de imposição de multa;

Art. 7º. Em caso de descumprimento deste decreto, aplicar-se-á o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de setembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão



Plano SP – 12ª atualização (04.09)



	Fase 1
	Fase 2
	Fase 3
	Fase 4
	Fase 5





Atividades permitidas em cada fase



Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Proibição de praças de alimentação - Adoção dos protocolos padrões e setoriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	X	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	X	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial e específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

*Ampliação do funcionamento por 8 horas na fase amarela válida a partir de 21/8/2020



Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	<ul style="list-style-type: none"> - Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Consumo local até 17h - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela) - Adoção de protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 60% limitada - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase verde) - Adoção de protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 30% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Agendamento prévio com hora marcada - Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Aulas e práticas em grupo suspensas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	<ul style="list-style-type: none"> - Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados - Assentos e filas, com distanciamento mínimo - Proibição de atividades com público em pé - Adoção dos protocolos geral e setorial específico 	<ul style="list-style-type: none"> - Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 60% limitada - Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada - Filas e espaços demarcados, com distanciamento mínimo - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x



Secretaria Municipal da Educação

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 15, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a reelaboração do calendário escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e altera Resolução SEEDU nº 13 de 19-06-2020 e Resolução SEEDU nº 14, 20-08-2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando:

- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número previsto de horas letivas nesta Lei;

- a Lei Federal nº 13.979, de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Municipal nº 12.151, de 16-03-2020;

- a Deliberação nº 177, de 18-03-2020, do Conselho Estadual de Educação;

- Lei Federal nº 14.040, de 18-08-2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo de 06-03-2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16-06-2019;

- o Parecer do Conselho Nacional da Educação/ Conselho Pleno nº 5 de 28-04-2020;

- o Parecer do Conselho Nacional da Educação/ Conselho Pleno nº 11 de 07-07-2020;

- a Resolução Municipal SEEDU nº 12 de 29-05-2020;

- a Resolução Municipal SEEDU nº 13 de 16-06-2020;

- a Resolução Municipal SEEDU nº 14 de 20-08-2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - As Unidades Escolares municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

Artigo 2º - Na reelaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino deverão considerar:

I. Para Educação Infantil modalidade Creche:

a - início do ano letivo: 23 de janeiro;

b - encerramento do 1º semestre: 31 de julho;
c - início do 2º semestre: 03 de agosto;
d - término do ano letivo: 04 de dezembro; "(NR)"
e - férias escolares: de 2 a 16 de janeiro e de 06 a 20 de abril;

f - recesso escolar: 17 de janeiro; 22 a 24 de abril; 24 a 28 de agosto, 14 a 16 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo nos dias 14 a 18, 21 a 23 e 28 a 30; "(NR)"

g - formação continuada: 20 e 21 de janeiro, 26 de fevereiro , 22 de setembro e 20 de outubro; "(NR)"

h - 1º bimestre: de 23 de janeiro a 15 de maio;

i - 2º bimestre: de 18 de maio a 31 de julho;

j - 3º bimestre: de 03 de agosto a 09 de outubro; "(NR)"

k - 4º bimestre: de 19 de outubro a 04 de dezembro; "(NR)"

l - Avaliação Formativa das Ações do Programa Educação Escolar (AFAPEE): de 21 a 25 de setembro; "(NR)"

m - Registro dos Desafios de 2020 e Estratégias para 2021: de 07 a 11 de dezembro; "(NR)"

II. Para Educação Infantil (Maternal II, Pré-escola I e Pré-escola II), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a - início do ano letivo: 3 de fevereiro;

b - encerramento do 1º semestre: 31 de julho;

c - início do 2º semestre: 03 de agosto;

d - término do ano letivo: 04 de dezembro; "(NR)"

e - férias escolares: de 2 a 16 de janeiro e de 06 a 20 de abril;

f - recesso escolar: 17 de janeiro; 22 a 24 de abril; 24 a 28 de agosto, 14 a 16 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo nos dias: 14 a 18, 21 a 23 e 28 a 30; "(NR)"

g - formação continuada: 20 e 21 de janeiro, 26 de fevereiro , 22 de setembro e 20 de outubro; "(NR)"

h - 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 22 de maio;

i - 2º bimestre: de 26 de maio a 31 de julho;

j - 3º bimestre: de 3 de agosto a 09 de outubro; "(NR)"

k - 4º bimestre: de 19 de outubro a 04 de dezembro; "(NR)"

l - Avaliação Formativa das Ações do Programa Educação Escolar (AFAPEE): de 21 a 25 de setembro; "(NR)"

m - Registro dos Desafios de 2020 e Estratégias para 2021: de 07 a 11 de dezembro; "(NR)"

III. Recesso escolar para os cargos que compõem o quadro do magistério, cargos em comissão e função de confiança com funções equivalentes ou relacionadas a prática pedagógica, funcionários das unidades escolares, profissionais que compõem o Programa Aprender Melhor (PAM) e o Departamento do Ensino Superior e Profissionalizante: 24 a 28 de agosto, 14 a 16 de outubro, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo nos dias: 14 a 18, 21 a 23 e 28 a 30; "(NR)"

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos, para Educação Infantil modalidade Creche:

a - Planejamento: 22 de janeiro;

b - Replanejamento: 27 a 30 de abril.

II - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos para Educação Infantil (Maternal II, Pré-escola I e Pré-escola II), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos



Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA):

- a - Planejamento: 28 e 31 de janeiro;
- b - Replanejamento: 27 a 30 de abril.

III- reuniões de Conselho de Classe/ano/série, conforme dispõe o Regimento Escolar aprovado pelo Decreto Municipal nº 9477 de 09 de maio de 2016, em seu artigo 47, §3º. As reuniões serão realizadas em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no período noturno das 18h às 20h, podendo as datas serem alteradas pela SEEDU, quando não for possível sua realização:

- a) 1ª reunião: 14 de julho;
- b) 2ª reunião: 01 de setembro; “(NR)”
- c) 3ª reunião: 27 de outubro;
- d) 4ª reunião: 01 de dezembro. “(NR)”

IV - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes, quando do retorno das aulas presenciais, ou on-line conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação. “(NR)”

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres, presenciais ou on-line, conforme orientações da SEEDU. “(NR)”

VI - reuniões do Conselho de Escola, presenciais ou on-line, conforme orientações da SEEDU. “(NR)”

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do profissional da educação.

Parágrafo único – O não comparecimento do profissional da educação, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

§ 1º - Fica excepcionalmente prorrogada a vigência do Conselho de Escola de 2019 enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

§ 2º - A realização de nova eleição do Conselho de Escola ocorrerá após o retorno das aulas presenciais.

§ 3º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e posterior homologação do Secretário da Educação, até o dia 14-09-2020. “(NR)”

§ 4º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser apresentada pelo diretor da Unidade Escolar para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação do Secretário da Educação. “(NR)”

§ 5º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e a nova homologação pelo Secretário da Educação.

Artigo 6º - O Projeto Político Pedagógico do ano letivo de 2020 elaborado pela unidade escolar, conforme dispõe o artigo 58 do Decreto Municipal nº 9477 de 9 de maio de 2016, deverá ser readequado a fim de contemplar o replanejamento curricular necessário após a suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares

como ação preventiva à propagação da Covid-19.

§1º A readequação do Projeto Político Pedagógico para o ano letivo de 2020 deverá ser feita com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, estando sempre disponível para consulta e conhecimento de todos e contemplará:

- I - Memorando Para Homologação;
- II - Termo De Aprovação;
- III - Calendário Homologado;
- IV - Quadro Curricular;
- V - Equipe Gestora e Equipe de Sistematização do PPP;
- VI - Missão;
- VII - Introdução;
- VIII - Caracterização da Escola;
- IX - Histórico de Criação;
- X - Fundamento Legal da Criação Da Unidade Escolar;
- XI - Identificação dos Membros do Conselho de Escola;
- XII - Avaliação Estratégica;
- XIII - Objetivos da Escola;
- XIV - Metas e Ações;
- XV - Atos Oficiais Durante a Pandemia da COVID-19;
- XVI - Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado Modalidade Educação Especial;
- XVII - Projetos em parceria com a SEEDU (inserir o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD);
- XVIII - Plano de Ensino de cada série/ano e Plano de Atendimento Educacional Especializado (inserir os roteiros de atividades não presenciais enviados às famílias);
- XIX - Patrimônio Escolar.

§ 2º – Após a readequação, o Projeto Político Pedagógico será aprovado pelo Conselho de Escola e deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e posterior homologação do Secretário da Educação, até o dia 19-10-2020.

Artigo 7º - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEEDU nº 13/2020 e Resolução SEEDU Nº14/2020.

Ederson Marcelo Batista
RG: 34.127.143-3
Secretário Municipal da Educação

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico**

**Conselho Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda de Votuporanga**

**FTV - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE VOTUPO-
RANGA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado o FTV - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga, criado pela Lei nº 5.565, de 30 de junho de 2020, em atendimento a Lei



Federal nº 13.667/2017, de natureza contábil e financeira sob orientação e controle do COMTERVO - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de Trabalho, Emprego e Renda; a ser gerido pelos Gestores do FTV. (Conforme Resoluções nº 825 e 830 da CODEFAT).

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Votuporanga, em conjunto com o COMTERVO, adotará ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos e ferramentas próprios de gerenciamento, registro e controle do FTV;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO FTV

Art. 3º - O FTV, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho de negócios de geração de emprego;

II - rendas provenientes da cobrança de mensalidades de cursos, promovidos por ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e PAT municipal, para pessoas que tenham condições de arcar com estes custos;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao trabalho, emprego e renda; sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao trabalho, emprego e renda, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais;

X - repasses do Fundo de Assistência ao Trabalhador - FAT, pela modalidade fundo a fundo.

XI - Rendimentos recebidos de aplicação financeira.

§ 1º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial Federal, sob a denominação de "Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga - FTV."

§ 2º - A referida conta-corrente deverá ser movimentada com assinatura de dois membros do Grupo de Gestores e obedecerá a forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas aplicadas a administração pública municipal.

Art. 4º - As receitas do FTV, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados às políticas públicas do trabalho, emprego e renda, e as inovações

tecnológicas para requalificação do trabalhador a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico de Votuporanga, pelo COMTERVO, PAT de Votuporanga e por entidades credenciadas.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O FTV será gerido por um grupo de Gestores, a ser composto por três membros titulares do COMTERVO de Votuporanga, com representação paritária de cada segmento de bancada:

I – Gestor Presidente, sendo o que ocupa o cargo de Presidente no COMTERVO;

II – Gestor Secretário-Geral, este nomeado entres os conselheiros do COMTERVO, devendo ser um servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Votuporanga; e

III – Gestor Membro, escolhido entre os demais Conselheiros.

§ 1º - A nomeação dos membros do FTV- Gestores, eleitos na primeira reunião ordinária do COMTERVO, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de doze (12) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º - Cada membro do FTV – Gestores, terá o mesmo par nominal (Suplente) do COMTERVO que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos, exceção do Secretário-Geral, que deverá ser designado por ato do Executivo.

§ 3º - Os membros do FTV exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita.

Art. 6º - Os Gestores do FTV terão as seguintes atribuições:

I - gerir os recursos do FTV, procedendo todos os atos gerenciais e administrativos (emissão de cártula de cheques, recibos, contratos, etc.), sob acompanhamento e fiscalização do COMTERVO;

II - submeter à ciência do plenário do COMTERVO, o Plano de Ações e Serviços elaborado por Grupo Temático, aprovado na forma deste regulamento;

III - submeter à ciência do plenário do COMTERVO, o Plano de Aplicação Anual do FTV, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo COMTERVO, desde que recebidas tempestivamente;

IV - preparar e submeter à ciência do COMTERVO:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FTV, de forma analítica;

V - autorizar despesas relacionadas ao FTV;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FTV;

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FTV.

VIII - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FTV;

IX - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

X - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;



XI - apresentar proposta quanto a aplicação dos recursos, para deliberação do COMTERVO;

XII - autorizar as despesas previamente estabelecidas em Plano de Investimentos;

XIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

XIV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA-FTV

Art. 7º - Os recursos do FTV serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, ou pessoa física de notório conhecimento ou entidades acadêmicas, para execução de programas e projetos específicos do setor do Trabalho, Emprego e Renda;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao Trabalho, Emprego e Renda;

III - financiamento, total ou parcialmente, de programas e projetos de Trabalho, Emprego, Renda e inovação tecnológica para qualificação dos trabalhadores, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando a atualização dos trabalhadores;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos de incentivo ao Trabalho, Emprego e Renda e de eventos de iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Votuporanga, PAT de Votuporanga e do COMTERVO, que desenvolvam a atividade de alavancagem de emprego no Município;

§ 1º - A aplicação dos recursos do FTV, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto na Lei Federal nº 13.667/2017, Lei Municipal nº 6.565/2020, Resoluções CODEFAT nº. 825 e 830 e

demais normas a respeito, bem como a este Regimento Interno.

§ 2º - A titularidade dos bens móveis permanentes, adquiridos com recursos da transferência automática provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, será do município de Votuporanga, salvo expressa disposição em contrário.

a) O tombamento dos bens a que se refere este parágrafo, será realizado diretamente no patrimônio do município de Votuporanga, lavrando o correspondente registro em processo administrativo competente.

Art. 8º - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas neste Regimento Interno, os recursos do FTV deverão ser aplicados preferencialmente em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, cujos resultados a ele se reverterão.

Parágrafo único. Extinto o FTV, o saldo remanescente será destinado conforme determinação do CODEFAT.

Art. 9º - Na aplicação dos recursos do FTV se observará:

I – os planos de ações e serviços e as especificações

definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação própria.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FTV observarão, rigorosamente, as diretrizes traçadas pelo Ministério da Economia, pelo CODEFAT, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Votuporanga, pelo PAT de Votuporanga e pelo COMTERVO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – As deliberações do COMTERVO com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 11º – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do COMTERVO, estando obrigatoriamente presentes as três representações de bancada.

Art. 12º – Os recursos necessários para custear as atividades do COMTERVO serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Votuporanga e do FTV.

Art. 13º – O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 14 de agosto de 2020.

João Herrera Martins

Presidente COMTERVO/FTV

Orlando Dionísio Ribeiro Filho

Secretário Executivo COMTERVO/FTV



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br